



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 061/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95720-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.052.804/0001-27, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 55/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2015.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames de diagnose por imagem e teste ergométrico, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição de exames	Quant. p/ mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Ecografia MISS c/ dopler	Até 02	103,20	206,40
03	Ecografia Dopler MI	Até 04	109,40	437,60
04	Ecografia Obstétrica Morfológica	Até 03	51,40	154,20
05	Ecografia Obstétrica c/dopler	Até 03	53,80	161,40
06	Ecografia Obstétrica	Até 05	32,10	160,50
07	Ecografia da Próstata	Até 01	64,20	64,20
08	Ecografia Prostática ou Bolsa Escrotal c/dopler	Até 01	98,70	98,70
09	Ecografia Endovaginal c/ dopler	Até 01	97,90	97,90
10	Ecografia Endovaginal	Até 05	42,50	212,50
12	Ecografia de Carótidas c/dopler	Até 01	109,70	109,70
13	Ecografia de Tireóide c/dopler	Até 02	98,70	197,40
14	Ecografia Pélvica	Até 03	27,30	81,90
15	Ecografia Mama	Até 03	33,80	101,40
16	Ecografia Abdômen Total	Até 08	80,40	643,20
17	Ecografia Vias Urinárias	Até 04	64,20	256,80
18	Ecografia Abdômen Superior	Até 03	65,10	195,30
19	Ecografia Ombro Direito ou Esquerdo	Até 08	36,70	293,60
20	Ecografia Articulações	Até 06	36,70	220,20
21	Ecografia Tecidos Moles	Até 04	32,40	129,60
23	Eletrocardiograma c/laudo	Até 02	25,00	50,00
24	Endoscopia	Até 05	380,00	1.900,00
26	Mamografia	Até 05	49,00	245,00
28	RX Cavum	Até 04	9,40	37,60
29	RX Coluna Cervical	Até 04	18,14	72,56
30	RX Coluna Lombo Sacra	Até 06	20,45	122,70
31	RX Seios da Face	Até 06	17,80	106,80
32	RX Tórax	Até 10	20,30	203,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

34	Tomografia Crânio s/contraste	Até 02	147,00	294,00
35	Tomografia Coluna Lombo Sacra	Até 02	145,00	290,00
36	Tomografia Coluna Cervical	Até 02	145,00	290,00
37	Tomografia Tórax	Até 02	194,00	388,00
38	Tomografia Abdômen Total	Até 01	230,00	230,00

VALOR TOTAL R\$ 8.052,16

Parágrafo Único: A empresa prestadora dos serviços deverá estar situada a um raio máximo de até 70(setenta) quilômetros da Unidade Básica de Saúde do Município.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos no objeto, perfazendo o valor total mensal de até **R\$ 8.052,16 (oito mil cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até 10º (décimo) dia, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentação fiscal, relativa aos serviços prestados, com aprovação expressa da Secretaria Municipal da Saúde.

É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débito com o Município de Santa Tereza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos
(0153) 333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima:

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da pasta solicitante do serviço, sendo nomeado fiscal deste contrato a **Senhora Marilise Pasini**.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 11 de maio de 2015.

**Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO
CONTRATADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
